



# Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 113/2025- Segunda-Feira 09 de junho de 2025–Tiragem 50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 806/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROTETORES SOLARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, protetores solares aos servidores públicos efetivos, em comissão e contratados que, em horário laboral, se mantiverem expostos à radiação solar.

§ 1º Entende-se por exposição à radiação solar a exposição ao ar livre por tempo igual ou maior a 30 (trinta) minutos.

§ 2º A relação oficial dos cargos cujos ocupantes receberão os produtos descritos no *caput* deste artigo deverá ser publicizada por meio de portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O protetor solar passa a ser considerado "Equipamento de Proteção Individual - EPI" dos servidores a serem beneficiados por esta Lei.

Art. 3º Para a distribuição do protetor solar a que se refere esta Lei, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

I - o Fator de Proteção Solar - FPS deverá ser igual ou maior a 50.

II - a quantidade distribuída deverá ser suficiente para aplicabilidade em intervalos de 3 (três) horas.

Art. 4º O protetor solar a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 5º A entrega do produto objeto desta Lei deverá ser acompanhada de recibo assinado pelo servidor, no qual deverá constar a data, quantidade entregue, carga horária do trabalhador e a data da próxima entrega.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a exigir, nos editais de licitação cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços com mão de obra em que as atividades obriguem o empregado à exposição à radiação solar, o fornecimento de protetor solar.

Parágrafo único. Quando da exigência prevista no *caput*, deverão ser observadas as mesmas normas previstas na presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2025.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**

Prefeita Constitucional

LEI Nº 807/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

**QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE JURU - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 113/2025- Segunda-Feira 09 de junho de 2025–Tiragem 50**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Juru – PB, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Transtornos do Neurodesenvolvimento, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 2 de abril, data em que se celebra o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo.

Art. 2º - A Semana tem por objetivo promover a conscientização, inclusão e respeito às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, como:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- Dislexia, Discalculia, Dispraxia;
- Entre outros transtornos que afetam o desenvolvimento neurológico, social e educacional.

Art. 3º - Durante esse período, o Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá promover:

- I – Palestras, oficinas e seminários educativos;
- II – Encontros de famílias, cuidadores e profissionais;
- III – Campanhas de informação e conscientização;
- IV – Atividades culturais e esportivas inclusivas.

Art. 4º - As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas, profissionais da saúde, instituições de apoio e demais setores da sociedade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2025.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional